

## PROCESSO TC N.º 09038/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 02507/2016**

- 1. PROCESSO TC Nº: 09038/15
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - **3.1.1. NOME:** Maria de Lourdes Barreiro de Lacerda.
- <u>**3.1.2.** QUALIFICAÇÃO:</u> Agente Administrativo, matrícula nº 91.281-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 08 meses e 06 dias.
  - **3.1.4. IDADE:** 56 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/03/2015, ratificada em 29/02/2016.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20/05/2015, republicada em 04/03/2016.
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Após análise de defesa opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- **5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Barreiro de Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

## Em 4 de Agosto de 2016



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO